

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

Sétimo Aditamento ao Contrato-Programa

Entre:

A **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada por “AML”);

e

A **TML — TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação 516 150 359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por “TML”);

em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- a. A TML é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela AML, sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, data em que iniciou a sua atividade;
- b. A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, que

- aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAEL”), pelo Código das Sociedades Comerciais, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- c. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, para o exercício das atividades que competem à TML, esta celebrou com a AML, em 29 de março de 2021, um Contrato-Programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do RJAEL, tendo em vista permitir à TML desenvolver as suas atividades e assegurar os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades que não têm natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em obediência ao regime tarifário definido pela AML no seu Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na redação em vigor (Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa), e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19 que ocorreu à escala mundial;
- d. O Contrato-Programa foi sucessivamente revisto, através de seis Aditamentos, o último dos quais celebrado em 10 de dezembro de 2024, na sequência de deliberação de autorização aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em 29 de novembro de 2024, que recaiu sobre a Proposta n.º 236/CEML/2024;
- e. Entre outros aspetos, o Sexto Aditamento ao Contrato-Programa procedeu à revisão do montante, calendário e finalidades das transferências financeiras anuais a realizar pela AML para a TML no período entre 2025 e 2028, para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, para efeitos de compensação tarifária nos termos do referido Regulamento n.º 278-A/2019, e para promover a oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, bem como para atribuição das compensações financeiras e da revisão de preço que venha a apurar-se serem devidas aos Operadores de transportes que asseguram o serviço da Carris Metropolitana;
- f. O n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de setembro, autorizou o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transportes até mais € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) *“para assegurar os níveis de oferta nos sistemas de transporte público abrangidos pelo PART [Programa de Apoio à Redução Tarifária], ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia, sendo o*

montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática” (“verba Extra-PART”), cabendo à AML, por referência ao segundo semestre de 2023, o valor de € 14.853,830,00 (catorze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta euros), nos termos do Despacho n.º 3183-A/2024, de 25 de março de 2024, do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana e do Secretário de Estado do Tesouro;

- g.** A verba Extra-PART destina-se ao financiamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação em vigor, das compensações a atribuir aos operadores de transportes de passageiros da área metropolitana de Lisboa “*pela realização dos serviços de transporte público essenciais definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 31 de dezembro de 2023, por força das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas durante a vigência do estado de emergência respeitante à pandemia da doença COVID-19*” no segundo semestre de 2023, e de que igualmente deve ser destinatária a TML, enquanto titular do serviço da Carris Metropolitana;
- h.** A verba em causa foi disponibilizada pelo Fundo Ambiental com data-valor de 31 de dezembro de 2024, importando agora assegurar a atribuição à TML da componente referente à Carris Metropolitana, para assegurar a compensação relativa aos serviços por esta executados no segundo semestre de 2023, sendo para o efeito necessário ajustar os valores a atribuir à TML em 2025 ao abrigo do Contrato-Programa;
- i.** Se afigura ainda conveniente ajustar as verbas a atribuir pela AML à TML em 2025 ao abrigo do Contrato-Programa, para as suas demais finalidades;
- j.** Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo a sua celebração ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas, conforme previsto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 47.º do RJAEL,
- k.** Os contratos-programa e os respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

- l.** Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, a minuta do presente instrumento foi objeto de parecer prévio favorável do Fiscal Único da TML;
- m.** O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de 30 de maio de 2025, adotada sobre a Proposta n.º 064/CEML/2025, de 13 de maio de 2025, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de 9 de maio de 2025, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado e reciprocamente aceite o Sétimo Aditamento ao Contrato-Programa, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da TML, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Alteração ao Contrato-Programa)

Através do presente instrumento as Partes acordam aditar a Cláusula 5.^a-A ao Contrato-Programa, na sua versão resultante do Sexto Aditamento, com a seguinte redação:

Cláusula 5-A.^a

(Verbas adicionais a transferir em 2025)

1. *Para além das verbas previstas na cláusula anterior, a AML transfere para a TML, no ano de 2025:*
 - a) *€ 10.931.440,00 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta euros), isentos de IVA, para efeitos de atribuição da compensação relativa aos serviços realizados pela Carris Metropolitana no segundo semestre de 2023, nos termos do no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação em vigor;*
 - b) *€ 4.344.241,90 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos), isentos de IVA, para as finalidades previstas no n.º 4 da Cláusula 5.^a.*
2. *O encargo financeiro previsto no número anterior encontra-se inscrito no ano contabilístico de 2025 e nas Grandes Opções do Plano da AML, na*

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

classificação económica 05.01.01.01.02 – PAM 2021/A/50, tendo sido emitido o compromisso n.º 2021/87.”

Cláusula 2.^a

(Entrada em vigor)

O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pela AML

Pela TML
